

PORTARIA Nº 17, DE 25 DE ABRIL DE 2007
(ANEXO)

REGIMENTO INTERNO
DA SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

CAPÍTULO I
CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria do Audiovisual, órgão específico singular, diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Cultura, tem por finalidade:

I – elaborar e submeter ao Conselho Superior do Cinema a política nacional do cinema e do audiovisual;

II – elaborar e submeter ao Conselho Superior do Cinema as políticas e diretrizes gerais para o desenvolvimento da indústria cinematográfica e audiovisual brasileira;

III – aprovar planos gerais de metas para a implementação de políticas relativas às atividades cinematográficas e audiovisuais e acompanhar a sua execução;

IV – instituir programas de fomento às atividades cinematográficas e audiovisuais brasileiras;

V – planejar, coordenar e executar as atividades relativas à recepção, análise e controle de projetos de co-produção, produção distribuição, comercialização, exibição e infra-estrutura relativas às atividades cinematográficas e audiovisuais;

VI – coordenar e supervisionar as atividades relativas à análise das prestações de contas das ações, programas e projetos financiados com recursos incentivados;

VII – promover a participação de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras em festivais nacionais e internacionais;

VIII – orientar e supervisionar as atividades da Cinemateca Brasileira e do Centro Técnico de Atividades Audiovisuais;

IX – planejar, promover e coordenar as ações necessárias à difusão, à preservação e à renovação das obras cinematográficas e de outros conteúdos audiovisuais brasileiros, bem assim à pesquisa, à formação e à qualificação profissional; e

X – representar o Brasil em organismos e eventos internacionais relativos às atividades cinematográficas e audiovisuais.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria do Audiovisual tem a seguinte estrutura:

1. Coordenação Administrativa
2. Coordenação de Informação Setorial
3. Coordenação Internacional de Assuntos Audiovisuais
4. Centro Técnico de Atividades Audiovisuais
 - 4.1 Coordenação de Formação e Pesquisa
 - 4.2 Coordenação Técnica e de Produção
 - 4.3 Coordenação de Administração e Finanças
5. Cinemateca Brasileira
 - 5.1 Coordenação de Documentação e Difusão Audiovisual
 - 5.2 Coordenação de Administração e Finanças

Art. 3º A Secretaria do Audiovisual será dirigida por Secretário, o Centro Técnico de Atividades Audiovisuais e a Cinemateca Brasileira por Gerentes e as Coordenações por Coordenadores, cujos cargos serão providos na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, o Secretário contará com três Assistentes Técnicos, dois Assessores, um Gerente responsável pela articulação e coordenação das atividades da Secretaria que contará com 2 subgerentes; um Gerente responsável pelos concursos e programas, projetos e ações audiovisuais que contará com um subgerente e um

Gerente responsável pelos programas, projetos e ações audiovisuais fomentados pelo Fundo Nacional de Cultura que contará com um subgerente.

Art. 4º O Secretário, os Gerentes, os Coordenadores, e os Subgerentes serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 5º À Coordenação Administrativa compete:

I – controlar as atividades de recebimento, distribuição, controle e expedição de processos, documentos, correspondências e publicações da Secretaria;

II – proceder ao exame prévio dos processos e demais documentos a serem submetidos ao Secretário; e

III – prestar o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Secretaria.

Art. 6º À Coordenação de Informação Setorial compete:

I – executar as atividades de levantamento, análise, sistematização e divulgação de informações do setor audiovisual;

II – atender às demandas da sociedade civil e governos acerca de informações sobre o setor audiovisual; e

III – desenvolver atividades de comunicação social relacionadas à difusão de informações sobre ações da Secretaria, bem como atender às demandas da imprensa, em consonância com a área de comunicação do Ministério.

Art. 7º. À Coordenação Internacional de Assuntos Audiovisuais compete:

I – assessorar o Secretário nos assuntos relacionados a acordos e convênios internacionais na área do audiovisual;

II – revisar os acordos e convênios internacionais em andamento, relativos à área do audiovisual;

III – apoiar a articulação política com organismos internacionais e países estrangeiros na área do audiovisual;

IV – acompanhar a articulação interministerial quanto aos assuntos internacionais relacionados à área do audiovisual; e

V – analisar e sistematizar iniciativas de divulgação do cinema brasileiro no exterior.

Art. 8º Ao Centro Técnico de Atividades Audiovisuais compete:

I – apoiar o desenvolvimento da produção audiovisual brasileira;

II – formar, capacitar e aperfeiçoar profissionais técnicos para o setor audiovisual;

III – elaborar, executar e avaliar programas e projetos de concessão de bolsas de estudos e pesquisas, prêmios e incentivos à formação, capacitação e aperfeiçoamento técnico no âmbito da produção audiovisual brasileira;

IV – executar atividades de guarda e preservação do acervo de matrizes e cópias de filmes para uso em ações didáticas e produção de audiovisuais para treinamento;

V – realizar estudos, pesquisas, eventos e edição de material e informativo para o desenvolvimento e difusão dos saberes e fazeres da cultura audiovisual no país; e

VI – estimular e difundir a tecnologia audiovisual do país, por meio do apoio e assessoramento técnico na implantação de salas e de circuitos de exibição.

Art. 9º À Coordenação de Formação e Pesquisa compete:

I – elaborar, produzir e supervisionar ações e programas voltados para a pesquisa de novas tecnologias e difusão da memória tecnológica do audiovisual brasileiro;

II – criar, selecionar e editar publicações e produtos em diversos suportes, visando a promoção dos saberes e fazeres do audiovisual brasileiro e a formação, capacitação técnica e aperfeiçoamento profissional;

III – administrar, organizar e disponibilizar ao usuário seu acervo filmográfico, bibliográfico, iconográfico e hemerográfico; e

IV – elaborar e executar cursos e seminários voltados para a formação, capacitação técnica e aperfeiçoamento profissional.

Art. 10. À Coordenação Técnica e de Produção compete:

- I – prestar serviços técnicos de som e imagem para produções audiovisuais e assessoria a projetos na área de exibição;
- II – apoiar tecnicamente as ações e programas desenvolvidos pelo Centro;
- III – executar atividades de preservação, guarda e controle de qualidade de seu acervo de matrizes e cópias de filmes e vídeos; e
- IV – supervisionar e/ou executar a manutenção dos equipamentos pertencentes ao Centro.

Art. 11. À Coordenação de Administração e Finanças compete:

- I – planejar, coordenar e executar as ações administrativas, orçamentárias e financeiras, em acordo com o Plano de Trabalho Anual e com as orientações do Secretário; e
- II – participar da elaboração, acompanhamento, revisão e avaliação do Plano Plurianual, Plano de Trabalho e relatórios anuais, no que compete ao Centro Técnico de Atividades Audiovisuais.

Art. 12. À Cinemateca Brasileira compete:

- I – atuar como centro nacional de informações cinematográficas e audiovisuais;
- II – assegurar o registro e a guarda da produção intelectual cinematográfica e audiovisual nacional; e
- III – exercer atividades de restauro e preservação da produção cinematográfica nacional.

Art. 13. À Coordenação de Documentação e Difusão Audiovisual compete:

- I – planejar e coordenar as atividades de ampliação, organização e catalogação do acervo, promovendo as ações técnicas necessárias à sua conservação, restauração e reprodução;
- II – coordenar as atividades de exibição de filmes e vídeos, por meio de mostras, festivais, retrospectivas e outros, bem como planejar e executar cursos, seminários, exposições e outros eventos correlatos de interesse da instituição; e
- III – acompanhar o atendimento às demandas externas expressas em solicitações de serviços técnicos e de utilização de itens do acervo, bem como promover ações e elaborar projetos destinados à ampliação de público e difusão do acervo.

Art. 14. À Coordenação de Administração e Finanças compete:

- I – planejar, coordenar e executar as ações administrativas, orçamentárias e financeiras, em acordo com o Plano de Trabalho Anual e com as orientações do Secretário; e
- II – participar da elaboração, acompanhamento, revisão e avaliação do Plano Plurianual, Plano de Trabalho e relatórios anuais, no que compete à Cinemateca Brasileira.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 15. Ao Secretário do Audiovisual incumbe:

- I – assessorar o Ministro de Estado da Cultura em assuntos de sua competência;
- II – coordenar a elaboração, implementação e avaliação de políticas públicas de desenvolvimento das atividades cinematográficas e audiovisuais brasileiras;
- III – submeter ao Conselho Superior de Cinema a política nacional do cinema e do audiovisual e as políticas e diretrizes gerais para o desenvolvimento da indústria cinematográfica e audiovisual brasileira;
- IV – planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades da Secretaria; e
- V – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Ministro de Estado da Cultura.

Art. 16. Aos Gerentes da Cinemateca Brasileira e do Centro Técnico de Atividades Audiovisuais e aos Coordenadores incumbe dirigir, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades das unidades sob suas responsabilidades.

Art. 17. Ao Gerente responsável pelos concursos e programas, projetos e ações audiovisuais incentivados incumbe:

- I – coordenar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades relativas à elaboração e execução de concursos de apoio à atividade audiovisual;

II – coordenar as atividades relativas à recepção, análise, controle, acompanhamento e avaliação da execução de projetos de co-produção, produção, distribuição, comercialização, exibição e infra-estrutura técnica relativas às atividades cinematográficas e audiovisuais realizados com recursos públicos e incentivos fiscais;

III – coordenar as atividades referentes à operacionalização, análise e submissão à Comissão Nacional de Incentivo à Cultura – CNIC de projetos de difusão, produção, co-produção, distribuição, comercialização, exibição e infra-estrutura técnica relativas às atividades cinematográficas e audiovisuais para fins de concessão de incentivos fiscais; e

IV – coordenar o a tomada de contas de projetos realizados com recursos públicos e incentivos fiscais, objetivando a avaliação quanto à eficiência e eficácia da realização e do cumprimento das metas.

Art. 18. Ao Gerente responsável pelos programas, projetos e ações audiovisuais fomentados pelo Fundo Nacional da Cultura – FNC e pelo apoio aos festivais e mostras incumbe:

I – planejar e coordenar a alocação dos recursos oriundos do orçamento destinados à realização das ações de intercâmbio cultural e apoio a programas e projetos cinematográficos e audiovisuais;

II – organizar e submeter à aprovação do Secretário do Audiovisual a concessão de recursos oriundos do orçamento; e

III – gerenciar os procedimentos e processos de concessão de recursos, bem como avaliar a eficiência e eficácia da realização dos mesmos e o cumprimento das metas.

Art. 19. Ao Gerente responsável pela articulação e coordenação das atividades da Secretaria incumbe:

I – auxiliar o Secretário do Audiovisual na supervisão e coordenação das atividades da Secretaria do Audiovisual, inclusive as do Centro Técnico de Atividades Audiovisuais e da Cinemateca Brasileira;

II – participar da confecção, acompanhamento, revisão e avaliação do Plano Plurianual – PPA, em conjunto com a Agência Nacional de Cinema – Ancine;

III – acompanhar as atividades necessárias à viabilização de acordos e convênios com organismos internacionais e articulação política inerente à atividade audiovisual;

IV – coordenar a agenda do Secretário do Audiovisual e prestar suporte administrativo necessárias ao cumprimento das demandas da Secretaria;

V – gerenciar as atividades de levantamento, análise e divulgação de informações sobre o setor audiovisual; e

VI – articular as ações das demais gerências, de forma a potencializar as atividades da Secretaria do Audiovisual e subsidiar o Secretário em suas atribuições.

Art. 20. Aos Gerentes e Subgerentes incumbe exercer as atribuições que lhes forem cometidas pelo Secretário

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. As incumbências referidas nos art. 17 a 19 serão atribuídas aos Gerentes nos seus atos de nomeação ou em ato próprio do Secretário.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Secretário Executivo do Ministério da Cultura.